



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Das Deputadas Áurea Carolina, Talíria Petrone, Benedita da Silva, Érika Kokay, Joênia Wapichana, Alice Portugal, Lídice da Mata, Maria do Rosário e Natália Bonavides

Requer ao Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado a partir da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicitamos a Vossa Excelência seja encaminhado requerimento de informação ao Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, acerca da padronização dos protocolos de investigação e perícia atrelados aos crimes de feminicídio - direcionados às polícias civis dos estados e do Distrito Federal, bem como aos órgãos de perícia criminal. Segundo o parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020, o protocolo será encaminhado aos órgãos supramencionados por meio de ofício, **asseguradas a confidencialidade e integridade do documento.**

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

A impossibilidade de acesso ao conteúdo do protocolo e a ausência de garantia de mecanismos públicos e amplamente divulgados de participação social em sua elaboração, impõem a realização das seguintes indagações por meio deste requerimento:

1. Quais são os protocolos criados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para investigação e realização de perícia nos casos de feminicídio?
2. Qual o motivo da decretação de confidencialidade ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio?
3. Existe planejamento para levantamento do sigilo aplicado ao protocolo?
4. Como será possível o controle externo realizado pelo Ministério Público e pela sociedade civil da implantação do protocolo, se seu conteúdo é de conhecimento exclusivo da Polícia Civil e dos órgãos de perícia oficial de natureza criminal?
5. Como foi elaborado o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio? Quais órgãos, entidades e representantes da sociedade civil participaram de sua elaboração?
6. No momento de elaboração do protocolo, foram levadas em consideração as produções sobre o tema feitas pela ONU Mulheres, pela Secretaria de Políticas para Mulheres e pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, principalmente no que tange às Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres?

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

7. Quais serão as medidas adotadas pelo Governo Federal para fomentar a adoção do protocolo unificado pelos estados e Distrito Federal? Por que o protocolo unificado foi considerado mais benéfico do que protocolos distintos que atendam às especificidades de cada estado?
8. Quais são os principais benefícios relacionados à instituição de um protocolo nacional? Como serão os procedimentos destinados ao acompanhamento e monitoramento em caso de não adesão ao protocolo nacional pelos estados?
9. Há alguma previsão no novo protocolo para garantir tratamento especial às medidas de enfrentamento à violência de gênero no período de pandemia da Covid-19? Se sim, qual?
10. Há previsão de criação de instância junto à sociedade civil para que a implantação deste protocolo seja acompanhada e avaliada? Em caso positivo, quais seriam as instâncias propostas?

Justificativa

No dia 23/06/2020, foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 340, do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, que cria o novo “Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio”. A portaria tem como função determinar que caberá ao protocolo:

(...)subsidiar e contribuir para a padronização e uniformização dos procedimentos aplicados pelas polícias civis e pelos órgãos de perícia oficial de natureza criminal dos Estados e do Distrito Federal na elucidação dos crimes de feminicídio.

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

Estabelece também a confidencialidade do documento. cuja adoção ficará a critério de cada estado. Segundo notícia de autoria de Cristiane Brandão Augusto e publicada no GGN no dia 24/06/2020¹, a publicação da portaria com o novo **protocolo sigiloso** atenta contra mandamentos constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção de Belém do Pará.

A análise da portaria não pode ser feita em desconexão com o fato de que, em 2016, a ONU Mulheres, juntamente com a Secretaria de Políticas para Mulheres e a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, realizaram processo de adaptação do Modelo de Protocolo Latino-Americano sobre a matéria. Deste trabalho, resultou o documento de Diretrizes Nacionais para investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. As Diretrizes incorporam orientações específicas sob a perspectiva da desigualdade de gênero e, além do trabalho da investigação policial e pericial, apresentam orientações para a atuação do Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário com relação ao cumprimento da Devida Diligência do Estado Brasileiro para a proteção dos direitos humanos das mulheres.

A função do referido documento, anterior ao protocolo recentemente elaborado, é exatamente o de adequar o olhar investigativo nos casos de feminicídio, garantindo maior eficácia aos procedimentos, minimizando a revitimização e promovendo a garantia de reparação integral às vítimas. Preocupa-nos, portanto, que o Ministério da Justiça não tenha levado em consideração os acúmulos sobre o tema, e negritamos que consideramos a participação da sociedade civil na construção das políticas de enfrentamento à

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



1 Acesso em: <https://jornalgn.com.br/artigos/feminicidio-e-o-novo-protocolo-nacional-de-investigacao-por-cristiane-brandao-augusto/>

* C 0 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

violência de gênero fundamental - pela complexidade da questão e pela necessidade de atenção aos acúmulos históricos da pauta.

Complementam as reflexões acima os dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, segundo o qual nosso país registrou um aumento de 22% nos casos de feminicídio durante a pandemia². Ademais, de maneira mais ampla, na dimensão do enfrentamento à violência contra as mulheres, cumpre trazer outras informações pertinentes retiradas do Atlas da Violência publicado em 2019, segundo o qual:

- Houve um crescimento dos homicídios femininos no Brasil em 2017, com cerca de 13 assassinatos por dia;
- Verifica-se o crescimento expressivo de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país durante a década que vai de 2007-2017;
- Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres;
- Enquanto a taxa de homicídios de mulheres não negras teve crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%;
- A desigualdade racial pode ser vista também quando verificamos a proporção de mulheres negras entre as vítimas da violência letal: 66% de todas as mulheres assassinadas no país em 2017;

Segundo as análises dos dados supramencionados feitas também pela equipe responsável pela elaboração do Atlas da Violência de 2019,

O ponto principal é que não se sabe ao certo se o aumento dos registros de feminicídios pelas polícias reflete efetivamente aumento no número de casos, ou diminuição da subnotificação, uma vez que a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, de 09/03/2015) é

2 Acesso em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-06/casos-de-feminicidio-crescem-22-em-12-estados-durante-pandemia>

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



*

c d 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

relativamente nova, de modo que pode haver processo de aprendizado em curso pelas autoridades judiciais.

Se os registros de feminicídio das Polícias podem embutir alguma subnotificação, em função da não imputação do agravante de feminicídio ao crime de homicídio, por outro lado, a análise dos dados agregados da saúde não permite uma elucidação da questão, uma vez que a classificação internacional de doenças (CID), utilizada pelo Ministério da Saúde, não lida com questões de tipificação legal e muito menos com a motivação que gerou a agressão.

Referida reflexão evidencia a importância de um protocolo que seja elaborado com seriedade e leve em consideração as múltiplas e complexas facetas da violência de gênero, incluídos aí aspectos raciais, por exemplo, por sua impescindibilidade em nosso país - como se verifica a partir da leitura atenta dos dados acima. Reiteramos que a importância do tema é acentuada durante a pandemia do Covid-19, como alertado pela Organização das Nações Unidas³ e comprovado pelos dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública - FBSP citados anteriormente.

Todo o exposto nesta justificativa não deixa margem de dúvidas acerca da necessidade de que o protocolo venha a público e que as perguntas feitas neste requerimento sejam adequadamente respondidas. Somente assim será possível garantir a adequada participação da sociedade na elaboração de tão importante protocolo para a proteção das vidas das mulheres brasileiras.

Brasília, 25 de junho de 2020

3 Acesso em: <https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>

Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Apresentação: 26/06/2020 13:24 - Mesa

RIC n.710/2020

Áurea Carolina
PSOL

Benedita da Silva
PT

Érika Kokay
PT

Joênia Wapichana
REDE

Alice Portugal
PC do B

Lídice da Mata
PSB

Natália Bonavides

Maria do Rosário

PT

PT

Taliria Petrone
PSOL



Documento eletrônico assinado por Áurea Carolina (PSOL/MG), através do ponto SDR_56224, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

* C D 2 0 8 4 9 8 8 6 3 6 0 0 *



Requerimento de Informação (Do Sr. Áurea Carolina)

Requer ao Ministro da Justiça e da Segurança Pública, Senhor André Luiz de Almeida Mendonça, informações sobre o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, criado a partir da Portaria nº 340, de 22 de junho de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD208498863600, nesta ordem:

- 1 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)
- 2 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 3 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 4 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)
- 5 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 6 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 7 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 8 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 9 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 10 Dep. Rejane Dias (PT/PI)
- 11 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 12 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 13 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 14 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 15 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 16 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 17 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 18 Dep. Joenia Wapichana (REDE/RR)